



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

SENTENÇA

Processo: **1061321-59.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário**  
 Requerente: **José Serra**  
 Requerido: **Três Editorial Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELA FILUS COELHO**

**José Serra**, qualificado, propôs ação de indenização por danos morais em face de **Três Editorial Ltda**, igualmente qualificada, alegando que a requerida, nas edições 2.279, 2.280, 2.281, 2.282 e 2.283 da *Revista Isto É*, publicou matérias de conteúdo calunioso e altamente ofensivo à sua honra e imagem, causadoras de sérios danos pessoais e políticos ao divulgar matérias sobre esquemas de corrupção supostamente ocorridos quando o autor era Governador do Estado de São Paulo. Aduz que foi veiculada uma foto sua com a manchete PROPINODUTO DO TUCANATO PAULISTA, vinculando sua imagem ao esquema de corrupção para desviar dinheiro das obras do metro de São Paulo. Assim como no corpo da matéria foram veiculadas outras fotos, dizendo que ele nada fez para conter o esquema de corrupção. a edição 2280, de 31/07/2013, publicouse na capa da revista a chamada de nova matéria em tom de escândalo, com a foto de um trem e as inscrições "Exclusivo" Escândalo do Metrô "A FABULOSA HISTÓRIA DO ACHAQUE DE 30%", com menção a superfaturamento de R\$425 milhões e de incêndio criminoso, sempre mencionando governos e políticos do PSDB como beneficiários da tramóia, tendo sido feitos alguns comentários também nas outras duas edições mencionadas.

Afirma que as reportagens veiculam fatos inverídicos e que a requerida não lhe deu a oportunidade de se defender das acusações. Aduz que tais matérias lhe causaram enorme constrangimento, lesando-lhe a honra objetiva e subjetiva. Requer seja a ré condenada ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados, em valor a ser fixado pelo juízo.

Com a inicial vieram documentos juntados a fls. 38/97.

Citada, a ré contestou a fls. 113/126.

Houve réplica a fls. 171/178.

Despacho saneador a fls. 179 fixando que "O ponto controvertido consiste

**1061321-59.2013.8.26.0100**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

em saber se a ré ultrapassou ou não os limites da narração dos fatos, agindo ou não em exercício regular de direito de expressão e informação".

A fls. 183 e 184 as partes concordaram com o julgamento conforme o estado do processo.

Finda a instrução, as partes apresentaram alegações finais.

**É o relatório.**

**Fundamento e decido.**

A Constituição Federal consagra, em seu artigo 5º, inciso X, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Por outro lado, a liberdade de expressão e informação também está resguardada, mas é limitada, cumprindo aferir no presente caso se o exercício desta liberdade foi abusivo, e atingiu a garantia constitucional outrora mencionada.

O presente feito revela claro choque entre direitos fundamentais: a liberdade de expressão e imprensa, de um lado; e o direito à honra, de outro. A doutrina constitucionalista afirma que, no caso de colisão de direitos fundamentais, não há como se afirmar, *a priori*, qual direito fundamental prevalece, devendo o intérprete se valer da técnica da ponderação de normas, valores ou interesses. Sobre a colisão específica entre liberdade de expressão e direito de personalidade Luis Roberto Barroso ensina o seguinte.

"Na colisão entre a liberdade de informação e de expressão, de um lado, e os direitos da personalidade, de outro, destacam-se como elementos de ponderação: a veracidade do fato, a licitude do meio empregado na obtenção da informação, a personalidade pública ou estritamente privada da pessoa objeto da notícia, o local do fato, a natureza do fato, a existência de interesse público na divulgação, especialmente quando o fato decorra da atuação de órgãos ou entidades públicas, e a preferência por medidas que não envolvam a proibição prévia da divulgação. Tais parâmetros servem de guia para o intérprete no exame das circunstâncias do caso concreto e permitem certa objetividade às

**1061321-59.2013.8.26.0100**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

suas escolhas. (Barroso, Luís Roberto. *Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa*).

Diante disso, a veiculação jornalística deve se prender ao relato fiel dos fatos, sem excesso que possa causar dano à honra e à imagem de pessoa, física ou natural, sendo certo ainda, que ao dever de indenizar impõe-se ocorrência de ato ilícito, nexos causal e dano, conforme estatuído nos arts. 927, 186 e 187 do CC/02.

Para obter a reparação do dano, a vítima deve provar dolo ou culpa "stricto sensu" do agente em denegrir sua imagem na matéria jornalística publicada, segundo a teoria subjetiva adotada em nosso diploma civil.

Nesta senda, imperioso analisar a veracidade ou não das informações divulgadas e o interesse público na sua divulgação.

Pois bem, no presente feito, conclui-se que a divulgação das informações pela requerida não consubstanciou ato ilícito. Isso porque, é inegável o interesse público da informação, em razão da personalidade pública do autor e pelo fato de as notícias envolverem atuação na gestão recursos públicos. Anote-se que a atuação do autor, quando ocupava o cargo de Governador do Estado, era pautada pelos princípios da publicidade e transparência.

Ora, a licitude da fonte é inquestionável já que os dados foram colhidos de investigações realizadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e do Ministério Público.

Por outro lado, a divulgação da matéria não consubstanciou abuso de direito pela ré, já que ela descreve fatos, baseados em investigações oficiais e não se preocupa em adjetivar ou qualificar as pessoas envolvidas na notícia.

Nesse sentido, transcrevo os trechos das matérias indicados pelo autor como ofensivos à sua honra.

"O PROPINODUTO DO TUCANATO PAULISTA.Como

**1061321-59.2013.8.26.0100**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

funciona o esquema de corrupção montado há quase 20 anos para desviar dinheiro das obras do Metrô e de trens metropolitanos de São Paulo Documentos exclusivos mostram a conexão em paraísosfiscais, pagamento para empresas de fachada e saques na boca do caixa O cartel envolve multinacionais e já arrecadou pelo menos US\$ 50 milhões"

"A CORRUPÇÃO NO NINHO DOS TUCANOS. Documentos exclusivos provam como opera o propinoduto do PSDB paulista envolvendo um esquema de cartel que já arrecadou US\$50 milhões "

" Um propinoduto criado para desviar milhões das obras do Metrô e dos trens metropolitanos foi montado durante os governos do PSDB em São Paulo. Lobistas e autoridades ligadas aos tucanos operavam por meio de empresas de fachada".

"PROTEÇÃO GARANTIDA. Os governos tucanos de Mário Covas, José Serra e Geraldo Alckmin nada fizeram para conter o esquema de corrupção "

"Ao assinar um acordo com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), a multinacional alemã Siemens lançou luz sobre um milionário propinoduto mantido há quase 20 anos por sucessivos governos do PSDB em São Paulo para desviar dinheiro das obras do Metrô e dos trens metropolitanos".

"Para vencerem concorrências, com preços superfaturados, para manutenção, aquisição de trens, construção de linhas férreas e metrôs durante os governos tucanos em São Paulo confessaram os executivos da multinacional alemã, os empresários manipularam licitações e corromperam políticos e autoridades ligadas ao PSDB e servidores públicos de alto escalão. O problema é que a prática criminosa, que trafegou sem restrições pelas administrações de Mario Covas, José Serra e Geraldo Alckmin, já era alvo de investigações, no Brasil e no Exterior, desde 2008 e nenhuma providência foi tomada por nenhum governo tucano para que ela parasse. Pelo contrário. Desde que foram feitas as primeiras investigações, tanto na Europa quanto no Brasil, as empresas envolvidas continuaram a vencer licitações e a assinar contratos com o governo do PSDB em São Paulo."

"Além de subcontratar empresas que serviram de ponte para o

**1061321-59.2013.8.26.0100**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

desvio de dinheiro público, o esquema valeu-se de operações em paraísos fiscais "

"Com a formação do cartel, as empresas combinavam preços e condicionavam a derrota de um grupo delas à vitória em outra licitação superfaturada"

"Agora, espera-se uma apuração profunda sobre a teia de corrupção montada pelos governos do PSDB em São Paulo. "

"Ao se aprofundarem, nos últimos dias, na análise da papelada e depoimentos colhidos até agora, integrantes do Cade e do Ministério Público se surpreenderam com a quantidade de irregularidades encontradas nos acordos firmados entre os governos tucanos de São Paulo e as companhias encarregadas da manutenção e aquisição de trens e da construção de linhas do Metrô e de trens. Uma das autoridades envolvidas na investigação chegou a se referir ao esquema como uma fabulosa história de achaque aos cofres públicos, num enredo formado por pessoas chaves da administração entre eles diretores do metrô e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), com participação especial de políticos do PSDB, os principais beneficiários da tramóia. Durante a apuração, ficou evidente que o desenlace dessa trama é amargo para os contribuintes paulistas. A investigação revela que o cartel superfaturou cada obra em 30%. É o mesmo que dizer que os governantes tucanos jogaram nos trilhos R\$ 3 de cada R\$ 10 desembolsado com o dinheiro arrecadado dos impostos. Foram analisados 16 contratos correspondentes a seis projetos".

"AS PROVAS DO ESQUEMA VÊM AÍ MP receberá documentos que deverão detalhar movimentações de beneficiários do esquema montado para desviar recursos do Metrô e trens de SP. Há indícios de uso de paraísos fiscais e fundações em Liechtenstein para ocultar rastros da propina "

"Um e-mail enviado por um executivo da Siemens para os seus superiores em 2008, revelado na última semana pelo jornal Folha de S.Paulo, reforça que os ex-governadores tucanos José Serra, Geraldo Alckmin e Mário Covas não só sabiam como incentivaram essa prática criminosa. (...) O que também torna pouco crível que os governadores tucanos José Serra e Geraldo Alckmin, até o mês passado, desconhecassem as denúncias é o fato de o Ministério Público ter aberto 15 inquéritos para

**1061321-59.2013.8.26.0100**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

investigar a trama, após a repercussão do escândalo envolvendo a Siemens e a Alstom na Europa em 2008".

"O esquema paulista distingue-se pelo pioneirismo (começou a funcionar em 1998, em meio ao governo do tucano Mário Covas), duração, tamanho e valores envolvidos quase meio bilhão de reais drenados durante as administrações tucanas. Porém, ainda mais importante, o escândalo do Metrô em São Paulo já tem identificada a participação de agentes públicos ligados ao partido instalado no poder. Em troca do aval para deixar as falcatruas correrem soltas e multiplicarem os lucros do cartel, quadros importantes do PSDB levaram propina e azeitaram um propinoduto que desviou recursos públicos para alimentar campanhas eleitorais".

É de se reparar que as notícias se atêm à descrição fática dos esquemas de corrupção descobertos pelas autoridades públicas, pois a requerida não qualifica ou traz adjetivos pejorativos ao autor. Trata-se, portanto, de reportagem narrativa e não qualificativa. Anote-se a imputação de fatos tal como divulgados se baseia em confissão oficial exarada pelas executivos da empresa tida como corruptora.

A reportagem é clara ao informar a fonte, a exemplo desta passagem: "Um e-mail enviado por um executivo da Siemens para os seus superiores em 2008, revelado na última semana pelo jornal Folha de S.Paulo (...)".

E também desta: "*Ao se aprofundarem, nos últimos dias, na análise da papelada e depoimentos colhidos até agora, integrantes do Cade e do Ministério Público se surpreenderam com a quantidade de irregularidades encontradas nos acordos firmados entre os governos tucanos de São Paulo e as companhias encarregadas da manutenção e aquisição de trens e da construção de linhas do Metrô e de trens*" ficando clara a intenção narrativa da matéria, com fontes seguras e devidamente apontada.

Além disso, a mesma imputação de fatos se deu em diversos órgãos de imprensa do país, conforme documentos juntados pelo réu a fls. 138/167.

Denota-se, da leitura das matérias, que a finalidade da requerida é informar seus leitores acerca dos fatos graves que estavam sendo apurados pelo Ministério Público e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica. O recurso linguístico da ênfase aplicado em determinados trechos não indicam, por si só, que ela estava dotada do ânimo de ofender o

**1061321-59.2013.8.26.0100**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

autor. Sendo assim, conclui-se que não houve desvio do objetivo de informar para a finalidade de ofender. Sobre o tema, leia-se a jurisprudência bandeirante.

**INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO DE MATÉRIA POR REDE DE TELEVISÃO - IMPUTAÇÃO AO AUTOR COM ENVOLVIMENTO EM CRIME DE CORRUPÇÃO - DIVULGAÇÃO DOS FATOS, RESTRINGINDO-SE A RÉ AO SEU DEVER INFORMATIVO - EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA EVIDENCIADO - DANO MORAL DESCARACTERIZADO - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA O APELO DESPROVIDO. TJ-SP - Apelação APL 994060280911 SP (TJ-SP)**

Recurso inserido na Meta 2 do CNJ e redistribuído por força da Res. 542 /2011 deste TJSP. Processo civil. Sentença que julga improcedente ação de indenização por danos morais. Alegação de nulidade da r. sentença por falta de fundamentação. Rejeitada. Publicação de reportagem noticiando corrupção no DETRAN. Autores que, como integrantes do órgão, imputam ao réu ato ilícito. Menção a fatos criminosos capazes de denegrir-lhes a imagem. Liberdade de imprensa que está ligada ao direito de informação da coletividade. Exercício da prerrogativa dentro dos limites legais. Ausência de ânimo ofensivo e transtorno anormal suficiente a afetar a dignidade humana e caracterizar o dano moral. Improcedência acertada. Recurso improvido. TJ-SP - Apelação APL 9175947182000826 SP 9175947-18.2000.8.26.0000 (TJ-SP)

Não merece acolhida igualmente a tese dou autor de que a ré não lhe conferiu oportunidade de se defender. Ora, a atividade jornalística e os meios de expressão não se submetem ao contraditório. Não se pode compelir os órgãos de imprensa a oportunizarem defesa a todos os personagens de suas matérias e divulgações, sob pena de o Estado se imiscuir indevidamente na liberdade de informação.

Logo, em que pesem os argumentos deduzidos na petição inicial, da simples leitura da matéria acima transcrita é evidente que, agindo no exercício regular do direito de informar, os requeridos se limitaram a transcrever dados de denúncias recebidas objeto de

**1061321-59.2013.8.26.0100**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE de SÃO PAULO

Foro Regional XI - Pinheiros

1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tj.sp.gov.br

investigação pela Polícia Federal. A veiculação de informações pela imprensa sem deturpação dos fatos e com o fim de informar a população em geral é prerrogativa dos meios de comunicação, corolário lógico e merecida conquista do Estado Democrático de Direito.

Anote-se que a liberdade de imprensa é princípio do estado democrático, não devendo o Poder Judiciário inibir a livre a atuação de seus órgãos, salvo casos de configuração de abuso ou desvio na finalidade de informar. No presente feito, manteve-se intacta a presunção de interesse público na divulgação das informações, concluindo-se que a conduta da requerida consistiu em exercício regular de direito de informar.

Portanto, afirmar que a conduta do da requerida foi ilícita seria uma forma de ferir o princípio da liberdade de imprensa, restando claro que o autor não conseguiu demonstrar, de forma segura, o ato ilícito, bem como que o requerido tivesse agido com culpa; não restou delineado nos autos qualquer propósito dos apelados de ofender moralmente o autor.

In casu, não havendo a reportagem divulgado dados falsos ou extrapolado o animus narrandi ao veicular informações acerca do tema abordado, agiu em exercício regular de direito, não restando caracterizado prática de ato ilícito.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% do valor da causa.

Vistos.

**P.R.I.C.**

São Paulo, 16 de maio de 2014.

**1061321-59.2013.8.26.0100**